



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Nº2669/2019**

**Data da disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019.**

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/STIC Nº 539/2019

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da versão do sistema PJe;

CONSIDERANDO que, para realizar a referida atualização, será necessária a interrupção temporária de todos os serviços desse sistema, consoante informado no PA nº 10878/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 05 de abril de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 027/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a interrupção dos serviços do PJe, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período entre 00:00h do dia 23 de fevereiro de 2019, sábado, e 23:59h do dia 24 de fevereiro de 2019, domingo, objetivando a atualização do sistema PJe para versão 2.3.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 314/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 1881/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 12 a 14/02/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial, à cidade de Brasília-DF, tendo em vista o deslocamento do Diretor-Geral deste Tribunal, o qual participará de reunião da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho, conforme PA nº 23950/18 e Requisição de Diárias nº 1742/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Despacho****Despacho SGPE**

Processo Administrativo Nº:2022/2019

Interessada: CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOLASCO

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

Processo Administrativo Nº:2237/2019

Interessada: FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferimento parcial

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2747/2019 – SISDOC

Interessado(a): ROZANA CLAUDIA QUINTA DA FONSECA LIMA

Assunto: Ausência por prestação de serviços à Justiça Eleitoral

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo Nº:2819/2019

Interessado:YURI COELHO GUIMARÃES

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido

**GERÊNCIA DE SAÚDE****Despacho****Despacho GS**

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 2560/2019 – SISDOC.

Interessado(a): MARYANNY PINHEIRO SANTANA

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 2752/2019 – SISDOC.

Interessado(a): WALKIRIA NERY ARAUJO

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

**CEJUSC ITUMBIARA****Portaria****Portaria CEJUSC ITUMBIARA**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA CEJUSC Nº 01/2019

OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DO TRABALHO RODRIGO DIAS DA FONSECA e RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, titulares respectivamente da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, no exercício da coordenação do CEJUSC e no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a promulgação e vigência da Lei nº 13.467/2017, que disciplinou o Procedimento de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, na forma dos artigos 855-B a 855-E da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO que as partes e procuradores devem ter prévia ciência das formalidades a serem preenchidas, visando a aplicação deste procedimento de jurisdição voluntária; RESOLVEM:

Art.1º O exame da petição de acordo extrajudicial, previsto no artigo 855-B da CLT, depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I. Discriminação de cada uma das parcelas que compõe o acordo, com a definição da natureza jurídica respectiva e a indicação dos valores objeto da transação.

II. A petição de acordo deve contemplar a cláusula penal, com o seu percentual e sua base de incidência (sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do acordo).

III. Comprovação do recolhimento dos tributos devidos (Contribuições previdenciárias e IR), nos termos da legislação correspondente.

IV. As custas sobre o valor do acordo devem ser recolhidas antecipadamente, conforme § 3º do art. 789, CLT, e só poderão ser integralmente dispensadas se os requerentes forem ambos beneficiários da gratuidade judiciária.

V. A petição de acordo assinada por procuradores deverá acompanhar os respectivos instrumentos procuratórios, constando poderes específicos

para firmar acordo junto ao Juízo. Os advogados subscritores da petição de acordo extrajudicial não devem integrar uma mesma sociedade ou escritório de advogados.

VI. Assinatura eletrônica de ambas as partes ou protocolização de petição ratificando os termos da avença pela parte que não juntou a petição de acordo.

VII. Havendo pactuação de obrigação de fazer, referente a liberação das guias do FGTS, indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS e/ou guias para habilitação no Seguro-Desemprego, tais guias devem ser depositadas na Secretaria da Vara, até 10 (dez) dias após a notificação da audiência respectiva.

VIII. Não haverá alvará judicial para levantamento de FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

IX. O Juízo determinará o comparecimento das partes ao CEJUSC, em pauta de audiência, para ratificação dos termos do acordo, sendo indispensável a presença pessoal do Reclamante e seu advogado, com prévia notificação das partes mediante seus procuradores. Na hipótese de as partes não comparecerem ou não haver possibilidade de acordo, os autos serão devolvidos, com a justificativa da não realização do acordo, à Vara de origem, para as providências que o Juiz entender cabíveis.

Art.2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Submete-se à apreciação do Excelentíssimo Desembargador-Corregedor do Eg. TRT da 18a Região.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itumbiara, 20 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz Titular

1a Vara do Trabalho de Itumbiara

Radson Rangel Ferreira Duarte

Juiz Titular

2a Vara do Trabalho de Itumbiara

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP	1
DIRETORIA GERAL	1
Portaria	1
Portaria DG	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
Despacho	2
Despacho SGPE	2
GERÊNCIA DE SAÚDE	2
Despacho	2
Despacho GS	2
CEJUSC ITUMBIARA	2
Portaria	2
Portaria CEJUSC ITUMBIARA	2